



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 021/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023

EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA.

O **PRESIDENTE DO CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do processo 0225/23(protocolo) o pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de 26.993,00 m² de cerrado stricto sensu**, sob as coordenadas de ponto central -15.8190941793, -42.233010759, subscrito por Ferretti Almeida SPE Empreendimentos Imobiliários LTDA.

CONSIDERANDO que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo 0225/23(protocolo), dentre elas, o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado, como resultado da vistoria realizada *in loco*.

CONSIDERANDO que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do referido relatório deliberou, na sessão de 08/03/2023, favoravelmente ao pedido de intervenção ambiental.

CONSIDERANDO, finalmente, que o §1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Deliberar favoravelmente pela expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental Urbana DAIA-U, objetivando à supressão de 26.993,00 m² de cerrado stricto sensu em estágio inicial de sucessão.

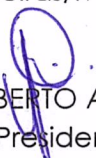
Parágrafo único. Fica condicionada ao pedido de intervenção o transporte do topsoil e restos vegetais das áreas do loteamento com vegetação de cerrado stricto sensu às valas desativadas do aterro municipal para promoção da recuperação ambiental dessas áreas. Também fica condicionado a doação de R\$2000,00(dois mil reais) à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taiobéiras - ASCAMART, CNPJ nº11.140.138/0001-02.

Art.2º. A licença só produz efeitos autorizativos após a aprovação final do projeto do loteamento.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobéiras/MG, 08 de março de 2023.


CARLOS ALBERTO ANTUNES FILHO
Presidente


JANYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária